



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

Mensagem de encaminhamento e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

OS VEREADORES que esta subscreve, com amparo no que determina o art. 44, inciso I, da lei Orgânica Municipal apresentam Projeto de Emenda à lei orgânica Municipal nº 001/2017, com a seguinte justificativa.

Preambularmente, convém destacar que a Constituição Federal em seu Art. 7º, inciso VIII, trás como garantia a todos os trabalhadores urbanos ou rurais, o direito ao 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Já o art. 39, § 4º da Constituição diz que o detentor de mandato eletivo será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única. Esse termo subsidio, fixado a partir da EC nº 19/98, vem substituir para determinados agentes públicos os termos remuneração ou vencimentos, e significa importância salarial retributória de natureza alimentar, paga pelo Estado em retribuição de serviços prestados.

A Constituição, pois, rotula o gênero remuneração, de forma a alcançar toda e qualquer contraprestação pecuniária cabível ao servidor público, e de subsídio à contraprestação pecuniária ao membro do poder. Entretanto, qualquer que seja a denominação que se dê ao pagamento dos servidores, tem ele caráter alimentar.

Assim sendo, considerando que o detentor de mandato eletivo recebe importância salarial retributória de natureza alimentar, assim como todo trabalhador brasileiro, conforme se infere do art. 7º da Constituição Federal, é medida da mais salutar justiça que seja estendido o pagamento do 13º salário ao detentor de mandato eletivo.

Corroborando com tal entendimento, e pondo fim a celeuma envolta deste tema, em 01 de fevereiro de 2017, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de Recurso Extraordinário nº 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

Plenário Prefeito Chico Sampaio em 20 de Novembro de 2017

Patrícia Carvalho de Cerqueira

Vereadora

Daniel de Sousa Lima

Vereador

Manoel Francisco de Sousa

Vereador

Maria Betânia Freire Fontenele

Vereadora



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2017.

Acrescenta o artigo 189-A à lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São José do Divino, Piauí, nos termos do inciso IV do art. 30 e § 2º do art. 44 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 189-A ao texto da lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos.

Art. 189-A. Os agentes políticos do Município, de que trata o § 4º do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, têm direito à percepção de décimo terceiro subsídio, respeitando-se a previsão orçamentária e os limites constitucionais com a folha de pagamento de pessoal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Chico Sampaio em 20 de Novembro de 2017

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Vereadora

Daniel de Sousa Lima
Vereador

Manoel Francisco de Sousa
Vereador

Maria Betânia Freire Fontenele
Vereadora